



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: ALMOÇO EM FORMA DE BUFFET LIVRE, E REFEIÇÃO EM FORMA DE “MARMITEX”, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA – SC.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Alimentação pronta marmita com mínimo de 700gr; deverá ser entregue contendo no mínimo. 01 porção de arroz. 01 porção de feijão: 01 porção de carboidrato (ex: batata, mandioca, polenta, torta salgada, macarrão): 01 porção de legumes (ex: chuchu, vagem, abobrinha, repolho, cenoura): 01 porção de proteína (ex: carne de porco, carne de gado, carne de franco): 01 porção de salda (ex: tomate, pepino, beterraba) e 01 garrafa de água mineral (500 ML). OBS: as embalagens deverão ser de isopor ou embalagem de alumínio	3.000	22,90	68.700,00
2	ALMOÇO – Buffet livre composto por pelo menos 2 tipos de carnes. 4 pratos quentes e 3 tipos de salada com 01 garrafa de água (500 ML) ou suco natural, a critério do servidor.	180	29,77	5.358,60
Valor total			R\$ 74.058,60	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos: Art.

6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bem/serviço demandado verificamos que este:

É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

comuns no mercado correspondente;

Possui especificação usuais de mercado; e

Possui disponibilidade no mercado.

2.3. Logo, o bem/serviço a ser adquirido classificam-se como sendo bem/serviço comum.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de marmitas prontas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Passos Maia/Sc tem o intuito de solucionar problemas de deslocamento de funcionários que estão trabalhando no interior do município, perdendo assim tempo de serviço além de um custo de transporte elevado.

Portando, esse tipo de contratação deve resultar em economia de tempo e dinheiro, uma alimentação mais saudável e a possibilidade de oferecer opções personalizadas para atender às preferências e restrições alimentares individuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação estão descritos neste termo de referência e edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de Entrega:

5.2 O prazo de entrega dos será de forma imediata nos dias solicitados pelas secretarias.

Os bens deverão ser entregues nos endereços:

- **Secretaria de Infraestrutura**
- **Secretaria de Agricultura**
- **Secretaria de Educação**
- **Secretaria de Saúde**

5.2. As refeições deverão ser entregues na secretaria solicitante entre às 11h30min e 12h30min de segunda a sexta feira, conforme demanda da secretaria solicitante, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega.

5.3. Serão entregas parceladas conforme a necessidade de cada secretaria pela vigência de 12 meses.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de forma imediata, contados a partir da ciência pelo (a) Contratado (a).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.

6.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Passos Maia/SC, Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o pregoeiro poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item.

7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

- Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea acima deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica operacional através de ao menos 1 (um) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado que comprove que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Passos Maia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa, não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

j) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 74.058,60** (setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais com sessenta centavos), levando em consideração o valor total para cada item isoladamente.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade **pregão eletrônico** para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega dos bens é de diário, sempre que houver demanda das secretarias, após o recebimento pelo fornecedor da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta correnteda contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Passos Maia/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.032 - MANUTENÇÃO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

12- 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.600.0000.0001.00 – ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ÓRGÃO: 03.001 SECRETARIA DE ADM FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE 2.060 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 04.001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO
PROJETO ATIVIDADE 2.007 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

24 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 05.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE 2.010 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
33 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 06.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2.016 - MANUTENÇÃO DO DTPO. DE ASSIST. SOCIAL
61 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 07.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO
PROJETO ATIVIDADE 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA AGRICULTURA E DES. ECONÔMICO
76 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Município de Passos Maia

14.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

14.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

14.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

14.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto e propor soluções para a resolução dos mesmos.

14.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2. Do Fornecedor Contratado

14.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais definidos no edital.

14.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

14.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto (s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

14.2.4. Fornecer os produtos em sua embalagem original, sem Amassados, Rasuras, ou violadas.

14.2.5. Manter ativo durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

14.2.6. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

14.2.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Jaison Ritter de Ramos, Secretário de infraestrutura do município de Passos Maia.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X -

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI -

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntade provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II -

pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Passos Maia/SC, 03 de junho de 2025.

Neimar Luiz Nervis
Prefeito Municipal